



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 (Processo Administrativo nº 97/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE TACIBA**, por meio do Setor de Licitação, sediado à Praça Padre Félix, nº 80, Taciba/SP, CEP: 19.590-029, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto Municipal nº 257 de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão será realizado no dia **16 de novembro de 2026** às **08:30 hs**, através da plataforma <https://licitar.digital/>.

O critério de julgamento do Pregão será o **menor preço por grupo** (art. 33, I, da Lei nº 14.133, de 2021) e o modo de disputa será **aberto** (art. 56, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O valor da presente aquisição será de R\$ 270.312,50 (duzentos e setenta mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e oxigênio medicinal para utilização nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ESF'S - Estratégia de Saúde da Família, e em atendimentos de urgência, emergência nas ambulâncias ou domiciliar de pacientes do município de Taciba/SP e a locação de concentradores de oxigênio.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma <https://licitar.digital/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4. e 2.6.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.4. e 2.6.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. Os documentos de habilitação poderão ser anexados previamente no sistema eletrônico, concomitantemente ao cadastramento da proposta, permanecendo sob sigilo e sem análise até a fase processual própria.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.2. Não está incurso nos impedimentos previstos no art. 14, I a VI, da Lei nº 14.133, de 2021, estando apta a participar da execução de contrato, direta ou indiretamente;

3.3.3. Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Até a presente data inexistem impedimentos para sua habilitação e/ou contratação e não está declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 155, V, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.5. A proposta econômica a ser apresentada, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.7. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.8. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;

3.3.9. observará rigorosamente as disposições contidas na Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), estando ciente de que os dados e informações coletadas e liberadas pela administração pública para a finalidade prevista no art. 7º, III e V, da referida lei, poderão ser divulgados quando necessário, para cumprir com as obrigações contratuais, legais e regulatórias que o presente processo licitatório exige, em especial ao cumprimento do princípio da publicidade relativa a processos desta natureza, nas plataformas que a administração pública poder público utilizar;

3.3.10. Não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão a Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção).

3.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

3.4.1. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º e 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

3.4.2. Está ciente quanto a obrigação de informar qualquer alteração no porte da empresa que venha ocorrer, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 155, VII, c/c art. 156, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

3.4.3. No ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3.4.4. Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3. e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances de forma manual e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor do grupo expresso em R\$.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

5.9. A plataforma permite que o pregoeiro exclua o lance da empresa a qualquer momento. Deverá o pregoeiro, se for o caso, fazer o controle dessa solicitação, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% A 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado em cartório.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação, caso não tenham sido anexados previamente no sistema eletrônico nos termos do item 3.2.1. deste edital, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

7.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo duas horas, prorrogável por igual período.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. fraudar a licitação.

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do contrato.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

11.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal “Prefeito João Osório Zorzetti”

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.taciba.sp.gov.br.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. Anexo I - Termo de Referência;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.1.2. Anexo II – Minuta da ata de Registro de Preços.

12.12.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato

Taciba, 27 de outubro de 2026.

IZIDORO ARCESTI RICCI
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e oxigênio medicinal para utilização nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ESF'S - Estratégia de Saúde da Família, e em atendimentos de urgência, emergência nas ambulâncias ou domiciliar de pacientes do município de Taciba/SP e a locação de concentradores de oxigênio.

1. OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a aquisição de fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e oxigênio medicinal, bem como a locação de concentradores de oxigênio, com vistas a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), além de atendimentos de urgência e emergência realizados em ambulâncias ou no domicílio de pacientes residentes no Município de Taciba/SP, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como finalidade assegurar o fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, bem como a aquisição de fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres, e a locação de concentradores de oxigênio, para atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF) e dos serviços de atendimento de urgência e emergência, tanto em ambulâncias quanto em atendimentos domiciliares no Município de Taciba/SP.

2.2 A utilização de oxigênio medicinal é essencial em diversas situações clínicas, como insuficiência respiratória, doenças pulmonares crônicas, pós-operatórios, emergências clínicas e outras intercorrências que exijam suporte ventilatório. O fornecimento desses insumos e equipamentos visa garantir a efetividade do atendimento assistencial e a preservação da vida dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3 Destaca-se, ainda, que o fornecimento do oxigênio medicinal deverá ser acompanhado do fornecimento de cilindros em regime de comodato, o que é imprescindível para a operacionalização da distribuição e utilização do gás medicinal. O comodato dos cilindros isenta o Município da necessidade de aquisição desses recipientes de alto custo, além de transferir ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção, testes de segurança, higienização, rastreabilidade e substituição em caso de defeitos, conforme exigido pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores.

2.4 Adicionalmente, a contratação da locação de concentradores de oxigênio busca atender pacientes em tratamento prolongado que necessitam de suporte contínuo em seus domicílios, com mais praticidade, eficiência e menor custo logístico, reduzindo a dependência de recargas frequentes de cilindros.

2.5 A contratação está amparada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, em especial quanto ao atendimento ao interesse público (art. 11), à busca pela proposta mais vantajosa (art. 11, inciso I), à economicidade (art. 5º, inciso II), e à eficiência na execução dos contratos (art. 11, inciso IV). A contratação justifica-se pela necessidade pública contínua e essencial dos serviços de saúde, conforme previsto na Constituição Federal, art. 196.

2.6 Assim, a presente contratação visa atender com agilidade, segurança e regularidade às demandas da rede pública municipal de saúde, assegurando aos cidadãos de Taciba/SP o acesso oportuno e adequado ao tratamento com oxigenoterapia, especialmente em contextos de urgência e emergência.

2.7 A presente contratação encontra fundamento no Documento de Formalização de Demanda nº 117/2026 e no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, os



quais demonstraram a necessidade da aquisição dos insumos para oxigenoterapia e da locação de concentradores de oxigênio, concluindo pela viabilidade técnica e econômica da solução proposta.

3. DOS RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para esta contratação são oriundos de RECURSO FEDERAL - 3.3.90.30 - Material de consumo - Ficha 55; e RECURSO MUNICIPAL - 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição gratuita - Ficha 57.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	SIMILARES	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	BNC	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL
1	Carga de cilindro de oxigênio med 1 m ³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	100	R\$ 85,00	R\$ 92,56	-	R\$ 78,00	R\$ 75,00	-	R\$ 82,64 R\$ 8.264,00
2	Carga de cilindro de oxigênio med 2 m ³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	100	R\$ 100,00	-	-	R\$ 100,00	R\$ 79,00	-	R\$ 93,00 R\$ 9.300,00
3	Carga de cilindro de oxigênio med 7 m ³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	200	-	R\$ 270,00	-	-	R\$ 229,09	R\$ 237,67	R\$ 245,59 R\$ 49.118,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE

Praça Padre Félix, 80 -
Centro Cep.: 19.590-000
Tel.: (18) 3997-9070

4	Carga de cilindro de oxigênio med 10 m³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	200	-	-	R\$ 299,10	R\$ 260,00	-	R\$ 275,00	R\$ 278,03 R\$ 55.606,00
5	Locação de concentrador de oxigênio domiciliar para tratamento prolongado de oxigenoterapia, com manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e fornecimento de filtro de entrada de ar para troca, conforme orientações do fabricante.	150	R\$ 930,00	-	-	R\$ 700,00	R\$ 772,07	-	R\$ 800,069 R\$ 120.103,50
6	Fluxômetro utilizados em cilindros para administração de oxigênio. Leitura indicada no centro da esfera.	60	R\$ 85,00	-	-	R\$ 68,79	R\$ 79,50	-	R\$ 77,76 R\$ 4.665,60
7	Umidificador de polietileno para oxigênio, Frasco c/ 250ml	60	-	R\$ 21,74	-	R\$ 23,33	R\$ 25,80	R\$ 24,60	R\$ 23,87 R\$ 1.432,20
8	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos, uso adulto – diâmetro 12fr, comprimento 2,1.	60	R\$ 1,01	-	-	R\$ 1,18	R\$ 1,20	-	R\$ 1,13 R\$ 67,80
9	Extensão de oxigênio, pvc, comprimento mínimo: 2,00mt.	60	R\$ 2,65	-	-	R\$ 2,99	R\$ 2,55	-	R\$ 2,73 R\$ 163,80
10	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro - oxigênio; em metal cromado com filtro de bronze sintetizado. Corpo:	60	R\$ 434,57	-	-	R\$ 335,00	R\$ 310,00	-	R\$ 359,86 R\$ 21.591,60



latão cromado; conexões de entrada e saída: latão cromado; manômetro: aço com pintura epóxi; conexões de entrada e saída, conforme as normas ABNT.									
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$ 270.312,5 0

Obs.: Conforme a tabela apresentada acima, as cotações referentes ao objeto foram devidamente analisadas. Ressalta-se que todas as propostas se encontram anexadas ao processo, permitindo a devida conferência e transparência no processo.

5. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de oxigênio medicinal, dispositivos para oxigenoterapia (fluxômetros, umidificadores, extensões e cateteres) e locação de concentradores de oxigênio, destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias Saúde da Família (ESF), serviços de urgência e emergência e pacientes em atendimento domiciliar, a contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 A adoção da forma eletrônica justifica-se por proporcionar maior competitividade ao certame, ampliando a participação de fornecedores de diferentes localidades, promovendo maior transparência, economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.3 A modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada ao objeto pretendido, uma vez que se trata de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

5.4 Além disso, a utilização do sistema eletrônico permite maior controle dos atos administrativos, rastreabilidade das operações realizadas durante o certame, publicidade dos procedimentos e redução dos custos operacionais envolvidos na contratação.

5.5 Dessa forma, a realização do Pregão Eletrônico atende ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando ampla concorrência e maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 Para a presente licitação será adotado o critério de julgamento pelo Menor Preço Global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para o conjunto dos itens que compõem o objeto da contratação.

6.2 A adoção do julgamento por grupo único/global encontra respaldo nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar – ETP, que demonstrou a necessidade de integração operacional entre o fornecimento de oxigênio medicinal, dispositivos para oxigenoterapia e a locação de concentradores de oxigênio, considerando a interdependência entre os itens e a necessidade de atendimento contínuo e ininterrupto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3 A contratação de fornecedor único permitirá maior eficiência na gestão contratual, padronização dos materiais e equipamentos utilizados, otimização da logística de distribuição,



redução de riscos de desabastecimento e simplificação dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

6.4 Considerando que o objeto envolve o fornecimento de oxigênio medicinal com cilindros em regime de comodato, a disponibilização de insumos acessórios e a locação de concentradores de oxigênio para uso domiciliar, a fragmentação da contratação entre diversos fornecedores poderia comprometer a coordenação dos serviços, dificultar a reposição emergencial dos insumos e gerar riscos à continuidade do atendimento aos pacientes.

6.5 A contratação por grupo único possibilita ainda maior eficiência administrativa, reduzindo custos indiretos de gerenciamento, fiscalização e controle contratual, além de favorecer a responsabilização de um único fornecedor por toda a cadeia de fornecimento relacionada à oxigenoterapia.

6.6 Assim, a adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global atende aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Taciba/SP.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada, vencedora do certame, deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato a ser celebrado, garantindo o atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Taciba/SP, de forma eficiente, contínua e segura. São obrigações da contratada:

1. Fornecimento de Materiais e Serviços

a) Fornecer os insumos e equipamentos descritos no objeto da contratação, incluindo, mas não se limitando a: fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres, oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio;

b) Garantir que todos os produtos estejam de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ANVISA, ABNT e Ministério da Saúde;

c) Entregar os materiais rigorosamente conforme as especificações, quantidades e prazos determinados pela Administração, com qualidade e em perfeito estado de conservação.

2. Fornecimento de Oxigênio Medicinal com Cilindros em Comodato

a) Disponibilizar os cilindros de oxigênio em regime de comodato gratuito, em número e capacidade suficientes para o pleno atendimento da rede de saúde do município, sem ônus adicional para a Administração;

b) Realizar a substituição imediata de cilindros danificados ou com defeito, sempre que solicitado pela contratante;

c) Garantir o reabastecimento de oxigênio de forma ininterrupta e emergencial, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme demanda das unidades de saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares.

3. Locação de Concentradores de Oxigênio

a) Fornecer os concentradores de oxigênio em perfeito estado de funcionamento, higienizados, testados e com manutenção preventiva e corretiva inclusa durante todo o período contratual;

b) Disponibilizar equipe técnica capacitada para instalação, orientação quanto ao uso, e suporte técnico aos profissionais de saúde e/ou familiares dos pacientes em domicílio;

c) Efetuar a troca imediata dos equipamentos em caso de falha ou defeito.

4. Logística e Entrega

a) Realizar as entregas nas UBS, ESF, ambulâncias ou em domicílio, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 horas a partir da solicitação, salvo situações de emergência, em que a entrega deverá ocorrer no menor prazo possível;



b) Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos produtos, bem como pelos custos e riscos envolvidos até a efetiva entrega.

5. Manutenção e Assistência Técnica

a) Prestar manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos disponibilizados, sem qualquer custo adicional;

b) Disponibilizar plantão técnico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados, para atendimento emergencial em caso de falhas ou necessidade de reposição imediata.

6. Responsabilidade Legal e Fiscal

a) Manter-se regular perante as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e junto aos órgãos reguladores durante toda a vigência contratual;

b) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais, civis e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato;

c) Responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato.

7. Capacitação e Treinamento (quando necessário)

a) Fornecer treinamento básico para uso adequado dos equipamentos, caso solicitado pela contratante, especialmente no caso dos concentradores de oxigênio.

7.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações acima poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa da contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 MEDIÇÃO

8.1.1 A medição será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde de Taciba/SP, por meio da equipe técnica designada para esse fim, observando os seguintes critérios:

a) Para o fornecimento de oxigênio medicinal com cilindros em comodato:

– A medição será realizada com base nos volumes efetivamente fornecidos (em m³), devidamente registrados em documento de controle logístico assinado pela contratada e pela unidade recebedora, acompanhada das respectivas notas fiscais.

– O controle poderá ser realizado por meio de sistema informatizado, planilhas de entrega ou relatórios logísticos, com o detalhamento das quantidades entregues, datas, locais de entrega e número de cilindros utilizados.

b) Para os materiais médicos hospitalares (fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres, etc.):

– A medição será feita por item entregue, conforme nota fiscal e documento de recebimento emitido pela unidade requisitante.

– Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas, e serão conferidos no ato da entrega quanto à integridade, qualidade e validade (quando aplicável).

c) Para a locação de concentradores de oxigênio:

- A medição será feita mensalmente, de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente instalados e em uso, com base em relatórios de utilização aprovados pela contratante.

- Deverá constar o nome do paciente atendido, local da instalação, número de série do equipamento, data de início da locação e data de eventual retirada/substituição.

8.1.2 A contratada deverá apresentar relatório mensal contendo todas as informações detalhadas referentes às entregas e serviços prestados, devidamente assinados pelos



responsáveis das unidades receptoras, o que será condição indispensável para a emissão do atesto e autorização de pagamento.

8.2 Recebimento

8.2.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.2.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



8.3.4 o prazo de validade;

8.3.5 a data da emissão;

8.3.6 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.7 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.8 o valor a pagar; e

8.3.9 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.4 Prazo de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

8.5 Forma de pagamento

8.5.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.5.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Do reajuste

8.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data de assinatura do contrato.

8.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



8.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

8.7. Antecipação de pagamento

8.7.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

9.1 A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer de forma eficiente, organizada e em total conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Taciba/SP, assegurando o abastecimento contínuo e seguro dos insumos e equipamentos essenciais para o atendimento à população nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), serviços de urgência e emergência (ambulâncias) e atendimentos domiciliares.

9.2 Locais de Entrega

A contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pela contratante, que poderão incluir, mas não se limitam a:

- UBS - Unidades Básicas de Saúde;
- ESF - Unidades da Estratégia Saúde da Família;
- Ambulâncias municipais em operação;
- Residências de pacientes atendidos com oxigenoterapia domiciliar;
- Outros pontos definidos pela Administração, conforme a necessidade do serviço de saúde pública.

A contratada será responsável por todas as despesas de transporte, incluindo frete, seguro, carregamento e descarregamento dos produtos até o local de destino.

9.3 Prazos de Entrega

A contratada deverá cumprir rigorosamente os seguintes prazos:

- Oxigênio medicinal com cilindros em comodato:

Entrega em até 12 (doze) horas após a solicitação, nos casos emergenciais; e em até 24 (vinte e quatro) horas para demandas programadas.

- Concentradores de oxigênio (locação):

Instalação e entrega no local indicado, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação e em situações de emergência, o fornecedor deverá antecipar o prazo de instalação, garantindo ainda suporte técnico e treinamento sobre o uso dos equipamentos.

- Materiais médico-hospitalares (fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres, entre outros):

Entrega em até 2 (dois) dias úteis após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 Condições Técnicas da Entrega

- Todos os produtos deverão ser novos, originais, sem uso prévio, com validade mínima de 12 meses (quando aplicável) e estar em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados.



- Os equipamentos fornecidos (como concentradores, fluxômetros e umidificadores) deverão estar em perfeito estado de funcionamento, sendo obrigatória a realização de testes operacionais no ato da entrega, se solicitado.
- As entregas deverão ser acompanhadas de nota fiscal eletrônica (NF-e) correspondente e de documento de recebimento (protocolo) assinado por servidor responsável da unidade recebedora.
- Produtos que apresentarem defeitos, irregularidades, divergência com o pedido ou não conformidade com as especificações técnicas, poderão ser recusados no ato do recebimento, sendo obrigatória a substituição em prazo máximo de 24 horas, sem custos adicionais.

9.5 Responsabilidades da Contratada

- Manter estrutura logística e equipe técnica habilitada para garantir entregas pontuais e suporte contínuo, inclusive aos finais de semana e feriados, nos casos de urgência.
- Garantir estoque mínimo permanente de oxigênio e demais insumos para pronta resposta às demandas da contratante.
- Arcar com todos os custos relacionados à logística de transporte, carga, descarga, instalação (quando aplicável) e demais despesas necessárias à entrega efetiva dos bens contratados.
- Disponibilizar canal de comunicação direto com a contratante para atendimentos emergenciais 24 (vinte e quatro) horas por dia.

9.6 O não cumprimento das condições de entrega nas formas e prazos estabelecidos sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis.

10. MODELO DE GESTÃO DA ATA

10.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A vigência da ata de registro de preços será de um ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da lei Federal 14.133/2021.



11. VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O presente planejamento visa atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e dos serviços de Atenção Domiciliar no município, fundamentais para garantir a assistência adequada a pacientes com necessidades respiratórias, tanto nas unidades de saúde quanto no ambiente domiciliar.

11.2 O valor global estimado para a contratação dos serviços e aquisição dos equipamentos é de R\$ 270.312,50 (Duzentos e setenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme levantamento realizado com base em preços médios praticados no mercado.

11.3 Os recursos para viabilização dessa iniciativa serão provenientes de duas fontes principais:

1. Recursos Federais: Serão utilizados recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, no âmbito do financiamento da Atenção Primária à Saúde, por meio do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Esses recursos são destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde e permitirão a aquisição dos equipamentos necessários para garantir o atendimento contínuo e seguro aos usuários do SUS.
2. Recursos Municipais: A gestão municipal, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinará recursos próprios, previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), para complementar os custos, especialmente no que diz respeito à cobertura das necessidades do atendimento domiciliar. Esta ação visa assegurar a continuidade da assistência respiratória a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, atendendo aos princípios de equidade e integralidade do SUS.

11.4 A união dos recursos federais e municipais reforça o compromisso da gestão pública com a ampliação e qualificação do cuidado prestado, garantindo o suporte terapêutico necessário para a manutenção da vida e a melhoria da qualidade do atendimento em saúde no território municipal.

11.5 Os recursos para a execução do contrato decorrem de recurso federal e recurso municipal. Observações

- O valor estimado não implica obrigatoriedade de contratação pela totalidade, podendo a Administração adequar os quantitativos e valores conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária;
- A Administração reserva-se o direito de realizar empenhos parciais conforme a demanda e o andamento da execução contratual;
- Eventuais acréscimos ou supressões contratuais deverão respeitar os limites legais previstos no artigo 65 da Lei nº 14.133/2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 Fiscalização

12.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7 Fiscalização Técnica

12.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.7.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8 Fiscalização Administrativa

12.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.8.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.9 Cabe ao gestor do contrato:

12.9.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.9.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.9.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.9.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 Forma de seleção e critério de julgamento

13.1.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, para registro de preços, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 O critério de julgamento será o de Menor Preço Global, considerando a necessidade de integração logística entre o fornecimento de oxigênio medicinal, dispositivos para oxigenoterapia e locação de concentradores de oxigênio.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (AGRUPAMENTO EM GRUPO ÚNICO / MENOR PREÇO GLOBAL)

13.1.3. Em estrita observância à regra do parcelamento prevista no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou a viabilidade de divisão do objeto.



Contudo, concluiu-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento, sendo o agrupamento de todos os itens em Grupo Único (Menor Preço Global) a única alternativa capaz de resguardar o interesse público, a segurança dos pacientes e a eficiência assistencial, amparando-se nas exceções do § 2º e § 3º, inciso II, do art. 40 da referida lei.

13.1.3.1. A indivisibilidade do objeto (Oxigênio Medicinal, Concentradores, Válvulas, Fluxômetros, Umidificadores, Extensões e Cateteres) justifica-se pela interdependência sistêmica dos itens. A administração do oxigênio medicinal ao paciente é um processo indissociável: o gás (cilindro ou concentrador) não possui utilidade terapêutica sem os dispositivos periféricos perfeitamente acoplados (válvula, fluxômetro, umidificador e cateter).

13.1.3.2. O fracionamento da licitação em itens separados geraria o risco iminente de incompatibilidade de conexões (roscas, engates e pressões) entre cilindros fornecidos por uma empresa e válvulas/fluxômetros fornecidos por outra, o que pode resultar em vazamentos ou falha na oferta de oxigênio. Em situações de urgência, emergência e oxigenoterapia domiciliar, qualquer falha ou atraso na montagem do "kit" configura risco direto de morte ao paciente.

13.1.3.3. Adicionalmente, a contratação em grupo assegura a responsabilidade técnica unificada. Caso o objeto fosse fracionado, uma eventual falha no fornecimento do suporte ventilatório poderia gerar diluição de responsabilidades (o fornecedor do gás atribuindo a falha ao equipamento da outra empresa, e vice-versa). Ao concentrar a demanda em um único fornecedor, a Administração garante a responsabilização solidária e imediata pela funcionalidade integral do sistema de oxigenoterapia.

13.1.3.4. Destaca-se, por fim, a logística sensível do atendimento domiciliar e das Unidades Básicas de Saúde. A entrega unificada do gás e dos insumos correlatos pela mesma contratada garante que o paciente receba o suporte respiratório pronto para uso imediato, otimizando a logística de distribuição e reduzindo os custos indiretos de gestão e fiscalização de múltiplos contratos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.1.3.5. Portanto, o agrupamento em grupo único de preço global não configura restrição injustificada à competitividade, mas sim medida indispensável de acautelamento técnico, voltada à preservação da vida e à garantia de funcionalidade integrada dos equipamentos, em consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle que admite o não parcelamento quando houver risco à integridade do conjunto

13.2 Forma de fornecimento

13.2.1 O fornecimento será parcelado, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência contratual.

13.3 Exigências de habilitação

13.3.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

13.4 Habilitação jurídica

13.4.1 Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.4.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



13.4.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.4.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.4.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.4.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.4.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.5.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.5.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.5.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



13.5.7 Prova de regularidade com a Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.5.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.6. Qualificação Econômico-Financeira

13.6.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

13.6.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

13.6.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.6.4 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.6.5 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

13.6.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.6.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



13.6.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.6.9 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.7. Qualificação Técnica

13.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens com características equivalentes ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.7.1.1. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de fornecimento compatível com o objeto licitado, sendo admitida a somatória de atestados.

13.7.1.2. Para fins de comprovação da legitimidade dos atestados, a Administração poderá solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação, nota fiscal ou documento equivalente.

13.7.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pertinente ao ramo de atividade e compatível com a comercialização e/ou distribuição de gases medicinais e correlatos/equipamentos médicos, em plena validade.

13.7.3. Regularidade dos Produtos na ANVISA: Comprovação de que os produtos ofertados (em especial o oxigênio medicinal e os concentradores de oxigênio) possuem registro, cadastro ou notificação válida junto à ANVISA, ou comprovação de isenção nos termos da legislação sanitária específica.

13.7.4. Licença Sanitária: Apresentação da Licença Sanitária (ou Alvará Sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal da sede da empresa licitante, compatível com as atividades objeto da contratação.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos;

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias de atraso ou até o teto de 10% (dez por cento) do valor da respectiva obrigação;

14.2.4.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto (alínea “c”);

14.2.4.3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial que afete o resultado útil do contrato (alíneas “a” ou “b”);

14.2.4.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações graves descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1 (fraude, documento falso ou atos lesivos).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a defesa prévia.

14.5. Antes da aplicação de qualquer sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

14.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para o endereço de e-mail informado pelo fornecedor na proposta comercial ou cadastrado formalmente nos autos.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida legislação.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres, oxigênio medicinal, com fornecimento dos cilindros em regime de comodato, bem como a locação de concentradores de oxigênio, destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), atendimentos de urgência, emergência, ambulâncias e serviços domiciliares no município de Taciba/SP.

15.2 Este processo está rigorosamente alinhado com os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade, isonomia e sustentabilidade.

15.3 A modalidade Pregão Eletrônico foi adotada por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, possibilitando maior competitividade, ampliação da disputa, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021

15.4 As obrigações da contratada foram detalhadamente definidas, contemplando a responsabilidade pelo fornecimento contínuo, entrega nos prazos estabelecidos, manutenção da qualidade dos materiais e equipamentos, além do atendimento emergencial 24 horas, fundamentais para assegurar a qualidade do atendimento à saúde pública municipal.

15.5 Os critérios de medição e pagamento foram concebidos de forma a garantir o controle rigoroso dos serviços prestados, com medição mensal baseada em documentos oficiais, relatórios de entrega e aceitação formal pelas unidades receptoras, assegurando a conformidade e a transparência na execução contratual.

15.6 As condições de entrega, explicitadas de forma clara e objetiva, são essenciais para garantir a efetividade do fornecimento e a adequada resposta às demandas emergenciais, respeitando os prazos máximos estabelecidos e as especificações técnicas, com a responsabilização integral da contratada pelo transporte, instalação e suporte técnico dos equipamentos locados.

15.7 O valor estimado e os recursos orçamentários estão devidamente previstos e compatibilizados com as necessidades e possibilidades financeiras do município, observando as boas práticas de planejamento e responsabilidade fiscal.

15.8 Em suma, o presente processo licitatório representa um instrumento eficaz e legítimo para garantir o acesso a insumos e equipamentos indispensáveis à prestação de serviços públicos essenciais, contribuindo diretamente para a melhoria da saúde da população de Taciba/SP.

15.9 Assim, conclui-se que a contratação proposta atende plenamente aos requisitos legais, técnicos e administrativos, oferecendo condições seguras, econômicas e eficientes para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE

Praça Padre Félix, 80 -
Centro Cep.: 19.590-000
Tel.: (18) 3997-9070

atendimento das demandas públicas, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a qualidade, a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Taciba, 11 de setembro de 2026.

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

LORENA GENTILA DAMASCENO REZENDE
Diretor do Departamento de Saúde

JANISLEI ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretor de Departamento de Finanças e Contábil

MARLENE AMORIM DOS SANTOS BARBOSA
Coordenador da Atenção Básica



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de Preços para eventual e futura aquisição de fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e oxigênio medicinal para utilização nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ESF'S - Estratégia de Saúde da Família, e em atendimentos de urgência, emergência nas ambulâncias ou domiciliar de pacientes do município de Taciba/SP e a locação de concentradores de oxigênio.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 A presente demanda tem por objetivo atender às necessidades contínuas de fornecimento de oxigênio medicinal e de aquisição de dispositivos essenciais à administração de oxigenoterapia (fluxômetros, umidificadores, extensões e cateteres), bem como à locação de concentradores de oxigênio, destinados às Unidades Básicas de Saúde (UBS), às equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), às ambulâncias municipais e aos atendimentos domiciliares de pacientes com indicação médica para suporte ventilatório.

1.2 Trata-se de insumos e equipamentos imprescindíveis para a garantia da assistência à saúde, em especial para pacientes com doenças respiratórias, cardiovasculares ou em condições clínicas que exijam suporte de oxigênio, de forma contínua ou emergencial. A manutenção do fornecimento regular desses itens é fundamental para a preservação da vida, controle de agravos e suporte a atendimentos de urgência e emergência.

1.3 A demanda é recorrente e integra a rotina dos serviços de saúde do município, sendo indispensável para assegurar a continuidade do atendimento público, com qualidade e segurança. A necessidade de locação de concentradores de oxigênio se justifica pela otimização de recursos públicos, considerando a natureza temporária do uso domiciliar por alguns pacientes e a dinâmica de rotatividade desses equipamentos.

1.4 Assim, a formalização desta demanda visa garantir a regularidade no abastecimento dos insumos e a disponibilização dos equipamentos necessários, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público de saúde.

2. DA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1 Em razão das características administrativas atuais do Município de Taciba/SP, não há Plano de Contratações Anual (PCA) instituído ou formalizado até o momento.

2.2 Entretanto, a contratação ora estudada revela-se essencial e urgente para garantir a continuidade dos serviços públicos de saúde, em especial no atendimento de urgências, emergências, transportes de pacientes e uso de pacientes em domicílio, sendo plenamente justificada nos termos dos princípios constitucionais da eficiência, supremacia do interesse público e continuidade do serviço público.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Não é admitida a subcontratação do objeto.

3.3 Não haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

3.4 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por



se tratar de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

4. CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Nos termos do art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a aceitação da proposta será pautada no critério de **menor preço**, observado o atendimento integral às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, à qualidade compatível com os padrões praticados no mercado e à comprovação da capacidade técnica e jurídica do proponente.

4.2 Somente serão aceitas propostas que apresentem vantajosidade à Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a adequação da proposta ao interesse público, nos termos do art. 115, §1º da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 Em observância ao princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação buscará incorporar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e social, compatíveis com a natureza dos produtos e serviços a serem contratados.

5.2 A Administração considera que as aquisições e locações de equipamentos médicos, bem como o fornecimento de oxigênio medicinal, devem observar práticas sustentáveis, reduzindo impactos ambientais, otimizando o uso de recursos naturais e incentivando a responsabilidade socioambiental dos fornecedores.

Entre os critérios de sustentabilidade a serem observados, destacam-se:

- Eficiência energética dos concentradores de oxigênio, priorizando modelos com menor consumo de energia elétrica, contribuindo para a redução de impactos ambientais e custos operacionais;
- Redução de resíduos hospitalares, por meio da utilização de insumos reutilizáveis quando possível e permitidos pelas normas sanitárias;
- Adequada destinação de resíduos decorrentes do uso dos produtos descartáveis (extensões e cateteres), conforme diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), incluindo exigência de que os fornecedores sigam normas de descarte ambientalmente adequadas;
- Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos e operacionais, mediante comprovação, como certificações ISO 14001, selos verdes ou programas internos de gestão ambiental;
- Estímulo à economia local ou regional, quando possível, desde que atendidos os princípios da isonomia, vantajosidade e legalidade.

5.3 Dessa forma, a contratação pretende não apenas atender às necessidades da saúde pública municipal, mas também contribuir com a preservação ambiental, responsabilidade social e uso racional dos recursos públicos, conforme previsto na legislação vigente.

6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de custos visa assegurar a razoabilidade dos preços, garantir a adequação ao mercado e orientar a Administração na definição do valor de referência para a contratação.

6.2 A presente estimativa de custos será elaborada com base no seguinte parâmetro:

- Pesquisa de preços realizada por meio de plataforma eletrônica especializada em cotações, com levantamento de valores praticados no mercado, devidamente registrada e documentada nos autos do processo administrativo, para fins de comprovação da compatibilidade dos preços estimados.

6.3 Os quantitativos foram definidos conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA-
SECRETARIA MUNICIPAL DE

Praça Padre Félix, 80 -
Centro Cep.: 19.590-000
Tel.: (18) 3997-9070

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	SIMILARES	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS	BLL	PNCP	BNC	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL
1	Carga de cilindro de oxigênio med 1 m³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	100	R\$ 85,00	R\$ 92,56	-	R\$ 78,00	R\$ 75,00	-	R\$ 82,64 R\$ 8.264,00
2	Carga de cilindro de oxigênio med 2 m³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	100	R\$ 100,00	-	-	R\$ 100,00	R\$ 79,00	-	R\$ 93,00 R\$ 9.300,00
3	Carga de cilindro de oxigênio med 7 m³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	200	-	R\$ 270,00	-	-	R\$ 229,09	R\$ 237,67	R\$ 245,59 R\$ 49.118,00
4	Carga de cilindro de oxigênio med 10 m³ (cilindros em regime de comodato). <i>Observação: serão atendidos pacientes em todo município considerando também áreas rurais.</i>	200	-	-	R\$ 299,10	R\$ 260,00	-	R\$ 275,00	R\$ 278,03 R\$ 55.606,00
5	Locação de concentrador de oxigênio domiciliar para tratamento prolongado de oxigenoterapia, com manutenção preventiva e corretiva do equipamento, e fornecimento de filtro de entrada de ar para troca, conforme orientações do fabricante.	150	R\$ 930,00	-	-	R\$ 700,00	R\$ 772,07	-	R\$ 800,069 R\$ 120.103,50
6	Fluxômetro utilizados em cilindros para administração de	60	R\$ 85,00	-	-	R\$ 68,79	R\$ 79,50	-	R\$ 77,76 R\$ 4.665,60



	oxigênio. Leitura indicada no centro da esfera.								
7	Umidificador de polietileno para oxigênio, Frasco c/ 250ml	60	-	R\$ 21,74	-	R\$ 23,33	R\$ 25,80	R\$ 24,60	R\$ 23,87 R\$ 1.432,20
8	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos, uso adulto – diâmetro 12fr, comprimento 2,1.	60	R\$ 1,01	-	-	R\$ 1,18	R\$ 1,20	-	R\$ 1,13 R\$ 67,80
9	Extensão de oxigênio, pvc, comprimento mínimo: 2,00mt.	60	R\$ 2,65	-	-	R\$ 2,99	R\$ 2,55	-	R\$ 2,73 R\$ 163,80
10	Válvula reguladora para cilindro com fluxômetro - oxigênio; em metal cromado com filtro de bronze sintetizado. Corpo: latão cromado; conexões de entrada e saída: latão cromado; manômetro: aço com pintura epóxi; conexões de entrada e saída, conforme as normas ABNT.	60	R\$ 434,57	-	-	R\$ 335,00	R\$ 310,00	-	R\$ 359,86 R\$ 21.591,60
VALOR TOTAL ESTIMADO									R\$ 270.312,50

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 A partir da compreensão da execução do fornecimento do objeto a ser contratado, foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas de solução disponíveis para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde:

- Solução 1: Credenciamento: Consiste na contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração Pública, permitindo que múltiplas empresas forneçam os itens e serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde. Embora o credenciamento possibilite maior flexibilidade e disponibilidade de fornecedores, essa solução não se mostra a mais adequada para o presente caso, uma vez que envolve fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, insumos correlatos e locação de concentradores de oxigênio, cuja gestão contratual demanda padronização, controle operacional, previsibilidade de custos e definição clara das responsabilidades da contratada. Além disso, o modelo dificulta a obtenção de ganhos de escala e a negociação de preços mais vantajosos para a Administração.

- Solução 2: Pregão Eletrônico com divisão do objeto em itens: Esta solução consiste na realização de Pregão Eletrônico com adjudicação por item, permitindo que diferentes fornecedores sejam vencedores de cada produto ou serviço integrante da contratação, tais como oxigênio medicinal, fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e locação de concentradores de oxigênio. A principal vantagem desta alternativa é a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas especializadas em cada segmento específico do objeto, o que pode resultar em preços mais vantajosos para determinados itens. Por outro lado, essa solução pode gerar maior complexidade na gestão contratual, com múltiplos fornecedores, diferentes cronogramas de entrega, maior volume de fiscalizações e possíveis dificuldades de coordenação logística,



especialmente considerando a necessidade de fornecimento contínuo e integrado dos produtos e serviços relacionados à oxigenoterapia.

- Solução 3: Esta solução consiste na realização de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada responsável pelo fornecimento integral do oxigênio medicinal, dos dispositivos para administração da oxigenoterapia (fluxômetros, umidificadores, extensões e cateteres) e pela locação de concentradores de oxigênio, garantindo atendimento contínuo às necessidades das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias Saúde da Família (ESF), ambulâncias municipais e pacientes em atendimento domiciliar. A contratação de um único fornecedor para execução integral do objeto proporciona maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual e centralização das responsabilidades, permitindo que a Administração mantenha interlocução direta com apenas uma empresa para fornecimento, manutenção, substituição de equipamentos, abastecimento e atendimento das demandas emergenciais. Além disso, a solução favorece a padronização dos materiais e equipamentos utilizados na rede municipal de saúde, reduzindo riscos de incompatibilidade técnica entre os insumos fornecidos e os equipamentos utilizados pelos pacientes e profissionais de saúde. Sob o aspecto operacional, a contratação integral contribui para maior controle logístico, melhor gerenciamento dos prazos de entrega, abastecimento contínuo dos cilindros de oxigênio e pronta resposta às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais a disponibilidade imediata dos insumos é indispensável para a manutenção da assistência aos pacientes. Também se destaca a redução dos custos administrativos relacionados à fiscalização e ao gerenciamento contratual, uma vez que haverá apenas um contrato a ser acompanhado pela Administração, facilitando o controle da execução e a responsabilização da contratada em caso de falhas ou descumprimentos. Dessa forma, após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que o Pregão Eletrônico sem divisão do objeto apresenta-se como a solução mais adequada para atender ao interesse público, garantindo maior eficiência operacional, economicidade, segurança assistencial, padronização dos serviços e continuidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Taciba/SP.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1 A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio de plataforma eletrônica especializada em cotações mediante levantamento de valores praticados no mercado. Com fundamento nos dados disponíveis e visando assegurar a continuidade dos serviços prestados à população, estima-se para a contratação o valor anual de R\$ 270.312,50 (duzentos e setenta mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em estrita observância ao princípio do parcelamento do objeto previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, a equipe de planejamento avaliou a viabilidade de divisão da presente contratação em itens isolados. Contudo, concluiu-se pela inviabilidade técnica e operacional do parcelamento, sendo o agrupamento de todos os itens em Grupo Único (com julgamento por Menor Preço Global) a única alternativa capaz de resguardar o interesse público, a segurança dos pacientes e a eficiência assistencial, amparando-se nas exceções do § 2º e § 3º, inciso II, do art. 40 da referida lei.

9.2. A indivisibilidade do objeto (Oxigênio Medicinal, Concentradores, Válvulas, Fluxômetros, Umidificadores, Extensões e Cateteres) justifica-se, primordialmente, pela interdependência sistêmica dos itens. A administração do oxigênio medicinal ao paciente é um processo terapêutico indissociável: o gás (fornecido via cilindro ou concentrador) não possui utilidade sem os dispositivos periféricos perfeitamente acoplados.

9.3. O fracionamento da licitação em itens separados geraria o risco iminente de incompatibilidade de conexões (roscas, engates, padrões de pressão) entre cilindros fornecidos por uma empresa e válvulas/fluxômetros fornecidos por outra, o que pode resultar em vazamentos ou falha na oferta de



oxigênio. Em situações de urgência, emergência e oxigenoterapia domiciliar, qualquer falha ou atraso na montagem deste "kit" de suporte ventilatório configura risco direto de morte ao paciente. 9.4. Adicionalmente, a contratação em grupo único assegura a responsabilidade técnica unificada. Caso o objeto fosse fracionado, uma eventual falha no fornecimento do suporte respiratório poderia gerar diluição de responsabilidades (o fornecedor do gás atribuindo a falha ao equipamento da outra empresa, e vice-versa). Ao concentrar a demanda em um único fornecedor, a Administração garante a responsabilização solidária e imediata pela funcionalidade integral do sistema de oxigenoterapia.

9.5. Sob a ótica do Sistema de Registro de Preços (SRP), a logística sensível do atendimento domiciliar, das ambulâncias e das Unidades Básicas de Saúde (UBS) exige respostas rápidas e integradas. A convocação de um único fornecedor registrado para a entrega simultânea do gás e dos insumos correlatos garante que o paciente receba o suporte respiratório pronto para uso imediato, otimizando a logística de distribuição e reduzindo drasticamente os custos indiretos de gestão e fiscalização de múltiplas atas.

9.6. Portanto, o agrupamento em Grupo Único de preço global não configura restrição injustificada à competitividade, mas sim medida indispensável de acautelamento técnico, voltada à preservação da vida e à garantia de funcionalidade integrada dos equipamentos, em consonância com a jurisprudência dos órgãos de controle que admite o não parcelamento quando houver risco à integridade do conjunto e prejuízo ao resultado útil da contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

10.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação da existência de contratações correlatas e interdependentes necessárias para a execução do objeto.

10.2. Atesta-se que a execução do presente fornecimento de oxigênio medicinal, locação de concentradores e entrega de insumos correlatos não depende da celebração prévia ou concomitante de outras contratações de obras, serviços ou fornecimentos por parte do Município de Taciba/SP.

10.3. A infraestrutura logística, as equipes de saúde da rede municipal (UBS e ESF), as ambulâncias e os canais de comunicação com os pacientes encontram-se plenamente operacionais e disponíveis, assegurando que a futura Ata de Registro de Preços produza seus efeitos de forma imediata e autônoma, sem necessidade de dispêndios paralelos.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

11.1. Em cumprimento ao exigido pelo art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação dos potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

11.2. Tratando-se de fornecimento de gás medicinal (oxigênio) e locação de equipamentos de suporte respiratório, os principais impactos ambientais associados referem-se à logística de transporte (emissão de gases de efeito estufa por veículos de entrega) e à destinação final de resíduos de materiais de uso único (como cateteres e extensões em PVC).

11.3. Como medidas mitigadoras e de boas práticas operacionais obrigatórias, a empresa contratada deverá adotar e comprovar:

I – Estrito cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e das normativas da ANVISA quanto ao manuseio, recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens;

II – Utilização de cilindros reutilizáveis em regime de comodato, promovendo a economia circular e evitando o descarte desnecessário de metais pesados ou recipientes;

III – Emprego de concentradores de oxigênio com selos de eficiência energética e baixo consumo elétrico, minimizando o impacto no uso de recursos naturais;



IV – Racionalização das rotas de entrega (otimização logística) para redução de emissões atmosféricas nas áreas urbana e rural do município de Taciba/SP.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos com a contratação são:

12.1.2 Garantir o fornecimento contínuo em todas as unidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Taciba, incluindo ambulâncias e assegurando a manutenção da assistência adequada aos pacientes.

12.1.3 Assegurar o pronto atendimento às emergências e às necessidades de suporte respiratório de pacientes em estado crítico, reduzindo riscos de agravamento de condições clínicas por insuficiência de oxigênio.

12.1.4 Prover infraestrutura adequada para utilização do oxigênio medicinal, por meio da aquisição dos acessórios necessários (fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e concentradores de oxigênio)

12.1.5 Garantir a regularidade, segurança e qualidade do fornecimento, mediante contratação de empresa especializada, que atenda às exigências legais, normativas e sanitárias, inclusive com registro na ANVISA.

12.1.6 Promover a eficiência na gestão dos insumos médicos essenciais, reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais e assegurando melhor planejamento dos atendimentos de saúde.

12.1.7 Atender aos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da eficiência administrativa, garantindo melhores condições de atendimento à população.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. De acordo com o art. 56 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes providências deverão ser adotadas antes da assinatura do contrato, para garantir que a contratação do fornecimento de oxigênio medicinal seja realizada de forma regular e conforme os parâmetros legais:

13.2 A contratação deverá ser autorizada pela autoridade competente, com a devida alocação de recursos orçamentários previstos no exercício vigente, conforme o planejamento de despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 Foi realizada pesquisa de preços por meio de plataforma eletrônica especializada em cotações, com levantamento de valores praticados no mercado, devidamente registrada e documentada nos autos do processo administrativo, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de comprovar a compatibilidade dos preços estimados e subsidiar a definição do valor de referência da contratação.

13.4 O vencedor da licitação deverá apresentar as certidões negativas de débitos fiscais (municipais, estaduais e federais), bem como a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Seguridade Social, conforme exigido pela legislação vigente.

13.5 A Comissão de Licitação realizará a análise detalhada da documentação apresentada pelos licitantes, para garantir que todos os requisitos de habilitação foram atendidos, incluindo as condições técnicas e jurídicas para execução do contrato.

13.6 Após a análise e homologação do resultado da licitação, será celebrado o contrato administrativo com o vencedor, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, observando todas as exigências legais, regulatórias e contratuais.

13.7 Caso necessário, será providenciado treinamento para os servidores envolvidos na manipulação e administração dos equipamentos fornecidos, como fluxômetros, umidificadores e concentradores de oxigênio, garantindo o uso seguro e eficiente.

14. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato será executado sob fiscalização da Administração, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsável por



acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.2 O contratado deverá realizar o fornecimento do oxigênio medicinal, bem como dos equipamentos correlatos (fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e concentradores), de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

14.3 A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, amostras dos produtos e relatórios de controle de qualidade, incluindo laudos técnicos e documentos que comprovem a regularidade do oxigênio medicinal com as normas da Anvisa e demais órgãos reguladores.

14.4 Eventuais falhas na execução contratual, como atrasos, fornecimento de produtos fora das especificações ou não conformidade com os padrões técnicos exigidos, deverão ser comunicadas formalmente ao contratado, com fixação de prazo para correção, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação.

14.5 O pagamento ao contratado será condicionado à comprovação da entrega regular dos produtos e à emissão do atesto pela fiscalização, conforme previsto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e prazos definidos contratualmente.

14.6 A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação, podendo ser exigida, a qualquer momento, a apresentação de documentos atualizados.

14.7 A contratada é responsável pelo fornecimento, instalação, desinstalação, manutenção, substituição e recarga de concentradores de oxigênio, cilindros e demais insumos necessários para a prestação do serviço de oxigenoterapia domiciliar.

14.8 A prestação de serviços de oxigenoterapia domiciliar (incluindo zona urbana e rural), será realizada de acordo com a demanda solicitada pela Secretaria de Saúde, sem garantia de um volume mínimo de serviços contratados. A comunicação entre a Secretaria de Saúde e a empresa contratada sobre os dados do paciente e a instalação do equipamento será realizada por meio de e-mail ou contato telefônico.

14.9 A Contratada será responsável por oferecer treinamento completo aos usuários e seus familiares, garantindo que compreendam todos os aspectos relacionados ao uso seguro e eficaz dos produtos.

14.10 A Contratada tem o prazo de até 24 (vinte e quatro horas) para realizar a instalação dos equipamentos na residência do paciente. Em situações de emergência, a instalação poderá ocorrer com prazo menor.

14.11 É fundamental que os instaladores/técnicos forneçam instruções claras e completas ao paciente/familiares ou cuidadores sobre o funcionamento e cuidados com o equipamento.

14.12 A Contratada será responsável por executar todas as instalações e manutenções do kit de concentrador de oxigenoterapia domiciliar, garantindo o seu funcionamento ininterrupto.

14.13 O abastecimento dos gases medicinais deverá ser realizado pela contratada, a pedido da secretaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Em casos de emergência devidamente justificados, o prazo para o abastecimento será reduzido para 12 (doze) horas, a contar da solicitação.

14.14 Em todas as entregas, o paciente ou responsável deverá assinar a nota fiscal emitida em nome da Prefeitura Municipal de Taciba/SP, que conterá os dados completos do paciente e os detalhes do produto entregue.

14.15 É de responsabilidade da Contratada a realização de todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias aos equipamentos locados, incluindo a substituição de peças, componentes e acessórios danificados ou com desgaste, a fim de garantir o pleno funcionamento dos mesmos.

14.16 A fim de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes, as manutenções preventivas serão realizadas frequentemente, em horários previamente agendados e que não causem interrupção no atendimento.



14.17 As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar e seus acessórios deverão ser realizadas rigorosamente de acordo com as normas técnicas vigentes, as instruções do fabricante e os protocolos de segurança estabelecidos, visando garantir a integridade física dos profissionais envolvidos, a preservação dos equipamentos e, principalmente, a qualidade e a continuidade do tratamento dos pacientes.

14.18 É de responsabilidade exclusiva da Contratada garantir a continuidade do fornecimento de oxigênio durante a realização de todas as manutenções. A empresa deverá adotar todos os procedimentos necessários para evitar interrupções no tratamento, assegurando a segurança do paciente. Todos os técnicos responsáveis pelas manutenções deverão ser qualificados, experientes e estar sob a supervisão de um responsável da empresa.

14.19 A Contratada deverá oferecer aos pacientes um serviço de atendimento 24 horas por meio de um número definido pela empresa, para tirar dúvidas sobre a utilização, cuidados, higienização, possíveis panes e falhas nos equipamentos, além de fornecer orientações em caso de queda de energia.

14.20 Por fim, havendo necessidade de prorrogação contratual, alteração quantitativa ou qualitativa ou reequilíbrio econômico-financeiro, deverão ser observadas as hipóteses e formalidades previstas nos artigos 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da área requisitante e autorização da autoridade competente.

15. FORMA DE LICITAÇÃO

15.1 A contratação será realizada por meio de Licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A adoção da forma eletrônica justifica-se por proporcionar maior participação de fornecedores de diferentes regiões do país, ampliando a competitividade do certame e aumentando as possibilidades de obtenção de melhores condições comerciais para a Administração Pública.

15.3 O procedimento eletrônico garante maior transparência dos atos administrativos, rastreabilidade das operações realizadas, publicidade dos atos e segurança jurídica durante todas as fases do processo licitatório.

15.4 Considerando que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns e serviços comuns, cujas especificações técnicas podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, não há impedimento técnico para a realização da disputa em ambiente eletrônico.

15.5 A utilização do Pregão Eletrônico possibilita maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais, celeridade processual e ampliação do universo de fornecedores aptos a participar da contratação, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

15.6 Dessa forma, conclui-se que o Pregão Eletrônico constitui a modalidade mais adequada para a presente contratação, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade, transparência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Com base no exposto no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a aquisição de fluxômetros, umidificadores, extensões, cateteres e oxigênio medicinal para utilização nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), ESF'S - Estratégia de Saúde da Família, e em atendimentos de urgência, emergência nas ambulâncias ou domiciliar de pacientes e locação de concentradores de oxigênio, é essencial para a manutenção e ampliação da qualidade dos serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Taciba/SP.

16.2 O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade da contratação, as especificações técnicas adequadas ao atendimento da demanda, bem como os critérios de sustentabilidade, economicidade e viabilidade da contratação.

16.3 A opção pelo não parcelamento do objeto mostrou-se a mais eficiente, conforme previsto no art. 40, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de compatibilidade logística, operacional e de gestão contratual relacionada ao fornecimento contínuo de oxigênio medicinal,



insumos correlatos e locação de concentradores de oxigênio. A realização da licitação por meio de Pregão Eletrônico mostra-se plenamente viável e adequada à natureza do objeto, por se tratar de bens e serviços comuns, permitindo ampla concorrência, maior competitividade, transparência dos atos administrativos e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16.4 O ETP, portanto, apresenta os fundamentos técnicos, legais e administrativos necessários à condução do processo licitatório, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos preparatórios, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

16.5 Este processo licitatório será conduzido de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando todas as exigências legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, garantindo a transparência, a competitividade e o zelo pela correta aplicação dos recursos públicos.

Taciba, 08 de setembro de 2026.

JAQUELINE SABINO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

LORENA GENTILA DAMASCENO REZENDE
Diretor do Departamento de Saúde

JANISLEI ADRIANA DA SILVA LIMA
Diretor de Departamento de Finanças e Contábil

MARLENE AMORIM DOS SANTOS BARBOSA
Coordenador da Atenção Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Taciba, com sede na Praça Padre Félix. Nº 80, centro, na cidade de Taciba/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 55.354.302/0001-50, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, **Izidoro Arcesti Ricci**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade RG nº **.159.32* SSP/SP e CPF nº ***.242.928-** residente e domiciliado na *****, nº ****, Taciba/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XX/202X**, publicada no DOM e no PNCP, de XX/XX/202X, processo administrativo nº **XX/202X**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa XXXXX, CNPJ: XXXXX, endereço: XXX, neste ato representada por XXXXX, RG nº XXX e CPF nº XXXXX, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 257, de 02 de janeiro de 2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações do Termo de Referência, especificado(s) no(s) do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº **XX/202X**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas serão renovadas proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo órgão gerenciador, nos termos do art. 83, § 3º do Decreto Municipal 257, de 2 de janeiro de 2025.

4. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Taciba.
- 4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

5 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação por outros órgãos ou entidades.

6 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

7 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização da ata de registro de preços ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.5.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos **no edital e**;

7.5.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.6 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.8 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

7.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.9.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.3 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada ata de registro de preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

11 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla

11.3 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.3.1 Por razão de interesse público;

11.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12 DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Taciba, __ de ____ de 202X.

IZIDORO ARCESTI RICCI

Prefeito Municipal

Detentora da Ata

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Anexo LC-01 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**
CONTRATADA:
CONTRATO N:
OBJETO:
ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba/SP, xx de xxxxxxx de 202X.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Pelo Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis ⁽¹⁾:

Tipo de de ato sob sua responsabilidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Anexo LC-02 Instruções TCE-SP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

CNPJ Nº: 55.354.302/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N°:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taciba/SP, xx de xxxxx de 202X.

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

ANEXO III MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº xx/202X
Processo Administrativo nº xx/202X

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TACIBA E A
EMPRESA xxxx.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 55.354.302/0001-50 com sede na Praça Padre Felix nº 80, Centro, nesta cidade de Taciba, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal **Izidoro Arcesti Ricci**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXX, nº XXX, XXX, XXXX, CEP: XXX, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF: XXX e RG: XXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, consoante as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, posteriores atualizações, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXX**.
- 1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1** O Termo de Referência;
 - 1.2.2** A Proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.3** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1** O prazo de vigência deste instrumento se estenderá por XXXX.
- 2.2** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei federal 14.133/2021.
- 2.3** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras a respeito da subcontratação são aquelas definidas no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor da contratação é de **R\$ XXXXXX**, inclusos neste valor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 As regras a respeito do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 15 dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.8 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: XX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Regente Feijó para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Taciba, XX de XXXX de 202X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA
IZIDORO ARCESTI RICCI
Contratante

XXXXXXXXXX
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Anexo LC-01 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

CONTRATADA:

CONTRATO N:

OBJETO:

ADVOGADO(S): Dr. Nabas Henrique Benvindo Do Amaral OAB/SP 529.625/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taciba/SP, XX de XXXX de 202X.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.242.***-32

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Responsáveis que Assinaram o Ajuste:

Pelo Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: ***.242.***-32

Assinatura: _____

Gestor do Contrato:

Nome: José Aparecido do Prado
Cargo: Gestor de Contratos
CPF: ***.570.***-17

Assinatura: _____

Demais Responsáveis ⁽¹⁾:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Fiscal

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(1) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Anexo LC-02 Instruções TCESP nº 1/2024)

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

CNPJ Nº: 55.354.302/0001-50

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taciba/SP, XX de XXXX de 2026.

Nome: **IZIDORO ARCESTI RICCI**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: XXX.242.XXX-32

Assinatura: _____